

VOTO

O Senhor Ministro Nunes Marques: Senhor Presidente, peço vênua ao ilustre Relator para acompanhar V. Exa. na divergência, uma vez que verifiquei que as medidas restritivas impostas cautelarmente pelo juízo de primeiro grau já perduram por mais de dois anos sem sequer haver oferecimento de denúncia contra a paciente, ora agravante, não sendo razoável que ela fique indefinidamente limitada em seu direito de ir e vir.

Há, portanto, manifesto excesso, na espécie, no tempo de duração das medidas cautelares fixadas.

Com base nesse fundamento, dou provimento ao agravo regimental para conceder a ordem de *habeas corpus*.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta do voto - 19/11/2019:18